



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 059/2020-GP-ADS

O Presidente, em exercício, da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 42.330, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente da pandemia do COVID-19, em especial;

CONSIDERANDO, nesse particular, a autorização para o funcionamento, na cidade de Manaus, das atividades das feiras do produtor organizadas pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, conforme o artigo 7º, inciso III, alínea "a", do Decreto supramencionado;

CONSIDERANDO, a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, para estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor, na forma do artigo 4º, inciso I, do Decreto n.º. 26.747/2007 - Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

CONSIDERANDO, também, a competência da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS, notadamente, para a execução de programas e projetos direcionados à dinamização das cadeias produtivas e a comercialização de produtos florestais, madeireiros e não madeireiros, pesqueiros, agropecuários e minerais, prevista no artigo 4º, inciso VII, do Decreto n.º. 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

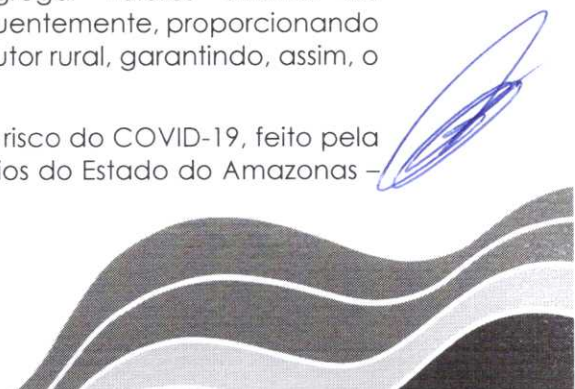
CONSIDERANDO, a diretriz básica de planejar e gerir a realização de feiras e exposições agropecuárias e outros eventos congêneres ligados ao desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, buscando sempre a informação, a comunicação, marketing e a divulgação de resultados, prevista no artigo 5º, alínea "r", do Decreto nº 26.747/2007- Estatuto da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS;

CONSIDERANDO, que as feiras de produtos regionais da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, tem por objetivo incentivar as atividades rurais, valorizando os produtos e o pequeno produtor, principalmente da agricultura familiar, fixando o homem no campo;

CONSIDERANDO, de igual modo, o objetivo de fortalecer, sobretudo, o produtor rural dos municípios do Estado do Amazonas, especialmente, da agricultura familiar, através da comercialização de mercadorias e produtos hortifrutigranjeiros, inclusive de produtos por ele industrializados, de origem animal, vegetal e farináceos, assim como de produtos resultantes da manipulação e transformação de matérias-primas e artesanatos, obedecendo as exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;

CONSIDERANDO, nesse contexto, o objetivo de agregar valores através da comercialização, aumentando a renda familiar, e conseqüentemente, proporcionando melhores condições de vida às famílias do pequeno produtor rural, garantindo, assim, o seu sustento e subsistência;

CONSIDERANDO, o estudo e o resultado da avaliação de risco do COVID-19, feito pela Fundação de Vigilância em Saúde -FVS/AM, nos municípios do Estado do Amazonas –





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SE 25 (18 de junho de 2020), especialmente, naqueles municípios considerados de baixo potencial de contágio;

CONSIDERANDO, a natureza jurídica desta Agência e que é dispensável a licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista, em situações de emergência, especialmente na promoção da segurança das pessoas e da incolumidade da saúde pública no âmbito das feiras de produtos regionais realizadas por esta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, na hipótese prevista no artigo 29, incisos II e XV, da Lei n.º 13.303/2016;

CONSIDERANDO, igualmente, que é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e a consequente necessidade de aquisição imediata de materiais destinados ao cumprimento das medidas de segurança sanitárias no Estado do Amazonas, tudo isto com amparo no artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020, e nos artigos 2º e 3º, do Decreto n.º 42.330/2020;

CONSIDERANDO, ainda, o plano de contingenciamento de gastos, disposto no Decreto n.º 42.146/2020, e que a **aquisição de máscaras de tecido reutilizável** pretendida por esta Agência não caracteriza a contratação onerosa por se tratar de medida relacionada ao enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que após pesquisa de mercado, a proposta apresentada pela empresa KAROLINNY JESUS VIEIRA DE SOUZA 01641993227, CNPJ n.º 36.258.950/0001-68, Nome de fantasia: JP REPRESENTACOES, foi considerada a mais vantajosa pela Administração Pública, por apresentar o menor preço para a efetivação da aquisição supra;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer n.º 075/2020-PJ/ADS, e o que mais consta do Processo Administrativo n.º 01.01.018502.000002755.2020.


RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **art. 29, incisos II e XV, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, c/c artigo 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 42.146./2020**, com vistas à contratação da empresa **KAROLINNY JESUS VIEIRA DE SOUZA 01641993227**, CNPJ n.º **36.258.950/0001-68**, Nome de fantasia: **JP REPRESENTACOES**, para **aquisição de máscaras de tecido reutilizável**, a serem disponibilizados tanto, na retomada das atividades das Feiras de Produtos Regionais, quanto aos servidores desta Empresa Pública;

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa supracitada no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM EXERCÍCIO, DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de junho de 2020.


Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho
Presidente, em exercício.